ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Cap Art THIAGO BATISTA MACHADO

A EVOLUÇÃO DO EMPREGO DO EXÉRCITO NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM E SEU DESDOBRAMENTO NO CAMPO JURÍDICO-MILITAR: Comparativo entre a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2021

Cap Art THIAGO BATISTA MACHADO

Título: A EVOLUÇÃO DO EMPREGO DO EXÉRCITO NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM E SEU DESDOBRAMENTO NO CAMPO JURÍDICO-MILITAR: Comparativo entre a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do grau especialização em Ciências Militares.

Orientador: Cap Art BRUNO COELHO PEREIRA

Rio de Janeiro

2021

Cap Art THIAGO BATISTA MACHADO

A EVOLUÇÃO DO EMPREGO DO EXÉRCITO NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM E SEU DESDOBRAMENTO NO CAMPO JURÍDICO-MILITAR: Comparativo entre a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do grau de especialização em Ciências Militares.

Aprovado em ____/____/____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____
GEDEEL MACHADO BRITO VALIM – Ten Cel
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
Presidente

_____
BRUNO COELHO PEREIRA – Cap
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
Membro

_____
FELIPE MAGALHÃES COELHO DA SILVA – Cap
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército
Membro

AGRADECIMENTOS

A Deus, simplesmente por tudo na minha vida.

Aos meus pais, pelos exemplos de dedicação e amor incondicional, pela educação firme e sólida e por seu incentivo constante pelo meu sucesso.

À minha esposa Evelin e à minha filha Cecília, pela alegria de poder conviver com vocês todos os dias, pelo carinho, compreensão e incentivo de sempre.

RESUMO

Desde a década de 90, observa-se o uso mais frequente das Forças Armadas, especialmente o Exército Brasileiro, em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), colocando o tema em evidência nos noticiários. Ainda que pese, esses tipos de operações não serem os usos mais afetos das Forças Armadas, são os mais frequentemente empregados, haja vista o Brasil ser um país não beligerante. O Presente trabalho destina-se a analisar a evolução desse emprego do Exército Brasileiro (EB) naquelas Operações de Garantia da Lei e da Ordem no Rio de Janeiro em seus aspectos jurídico-militares e sob a ótica comparativa entre a Operação Eco 92, considerada a primeira atuação militar pós Constituição de 1988 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, ambas realizadas na cidade do Rio de Janeiro. Este intento foi perseguido a partir de uma revisão bibliográfica e documental qualitativa de conteúdo histórico e jornalístico que apresentasse as ações subsidiárias desenvolvidas pela Força Terrestre, sendo específicas nas duas importantes operações supramencionadas e que trouxeram importantes reflexos para o país, mas também para o EB.

Palavras chaves: Exército Brasileiro, GLO, ECO-92, Intervenção Federal, Política.

ABSTRACT

Since the 1990s, there has been an increasing use of the Armed Forces, especially the Brazilian Army, in Law and Order Guarantee Operations (GLO), putting the issue in evidence in the news. Although these types of operations are not the most affectionate uses of the Armed Forces, they are the most frequently employed, given that Brazil is a non-belligerent country. The present work aims to analyze the evolution of this employment of the Brazilian Army (EB) in those Law and Order Guarantee Operations in Rio de Janeiro in its juridical-military aspects and under the comparative perspective between Operation Eco 92, considered the first military action after the 1988 Constitution and the Federal Intervention in Rio de Janeiro, both carried out in the city of Rio de Janeiro. This intent was pursued from a qualitative bibliographic and documentary review of historical and journalistic content that presented the subsidiary actions developed by the Ground Force, which were specific in the two important operations mentioned above and which brought important consequences for the country, but also for the EB.

Key words: Brazilian Army, GLO, ECO-92, Federal Intervention, Politics.

LISTA DE QUADROS, TABELAS E FIGURAS

FIGURA 1 – AS DIMENSÕES DO AMBIENTE OPERACIONAL.....19

FIGURA 2 – CONCEITO OPERATIVO DO EXERCITO BRASILEIRO.....19

FIGURA 3 – TAXA DE HOMICÍDIO NO BRASIL ENTRE 1980 E 2016.....31

TABELA 1 – MAPA DA VIOLÊNCIA 2016.....32

FIGURA 4 – SESSÃO DA ECO-92.....34

FIGURA 5 – REPORTAGEM O GLOBO EM 1992.....35

GRÁFICO 1 – OCORRÊNCIAS DE OP GLO POR TIPO (1992-2020).....35

FIGURA 6 – DECRETO DA INTERVENÇÃO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.....37

FIGURA 7 – PATRULHAMENTO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.....39

FIGURA 8 – VIATURAS DA PMERJ SUCATEADAS.....40

FIGURA 9 – RESULTADOS INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO.....40

FIGURA 10 – INSTRUÇÃO NO CIOU.....43

FIGURA 11 – LEGISLAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES DE GLO.....46

QUADRO 1 – NÍVEL DE CONFIAÇA NO PAÍS.....51

QUADRO 2 – DEMONSTRATIVO DO HISTORICO DAS OPERAÇÕES DE GLO....52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 PROBLEMA.....	12
1.1.1 **Antecedentes do Problema**.....	12
1.1.2 **Formulação do Problema**.....	12
1.2 OBJETIVOS.....	13
1.2.1 **Objetivo Geral**.....	13
1.2.2 **Objetivos Específicos**.....	13
1.3 QUESTÕES DE ESTUDO OU HIPÓTESE.....	13
1.4 METODOLOGIA.....	14
1.4.1 **Objeto formal de estudo**.....	14
1.4.2 **Amostra**.....	15
1.4.3 **Delineamento da pesquisa**.....	15
1.4.4 **Procedimentos para revisão da literatura**	15
1.4.5 **Procedimentos Metodológicos**.....	16
1.4.6 **Instrumentos**.....	16
1.4.7 **Análise de dados**.....	17
1.5 JUSTIFICATIVA.....	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1 ORDENAMENTO JURÍDICO E SUA EVOLUÇÃO.....	20
2.1.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	20
2.1.1.1 ARTIGO 34 (alterado pelas Emendas Constitucionais 14/96 e 29/00)...	21
2.1.1.2 ARTIGO 36 (alterado pela Emenda Constitucional 45/04).....	22
2.1.2 LEI COMPLEMENTAR n° 69.....	23
2.1.3 LEI COMPLEMENTAR n° 97.....	25
2.1.4 DECRETO Nº 3.897, de 24 de agosto de 2001.....	26
2.1.5 LEI COMPLEMENTAR N° 117, de 2 de setembro de 2004.....	28
2.1.6 LEI COMPLEMENTAR N° 136, de 25 de agosto de 2010.....	29
2.1.7 LEI COMPLEMENTAR N° 136, de 25 de agosto de 2010.....	30
2.2 SÍNTESE EVOLUTIVA DA CRIMINALIDADE NO BRASIL.....	30

SUMÁRIO

2.3 OPERAÇÃO REALIZADA DURANTE A ECO-92.....	32
2.3.1 ANTECEDENTES.....	32
2.3.2 LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ O FIM DA OPERAÇÃO.....	36
2.4 INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO.....	37
2.4.1 ANTECEDENTES.....	37
2.4.2 LEGISLAÇÃO VIGENTE ATÉ O FIM DA OPERAÇÃO.....	41
2.4.2.1 DECRETO N° 5.261 de 3 de novembro de 2004.....	42
2.5 COMPARATIVO ENTRE AS OPERAÇÕES.....	43
3. ANÁLISE E RESULTADOS.........	50
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
APÊNDICE A - Questionário.....	59

1. INTRODUÇÃO

Em 1988, com a promulgação da Carta Magna, atribuiu-se às Forças Armadas (FFAA) e consequentemente ao Exército Brasileiro a missão de Garantir a Lei e a Ordem e os Poderes Constitucionais. Essa Missão, conforme prescreve o Decreto n° 3.897 (BRASIL, 2001), é de competência exclusiva do Presidente da República, sendo, portanto, autorizada por ele por intermédio do Decreto Presidencial. Essas operações são conduzidas pelas FFAA de forma esporádica, em área pré-estabelecida e por tempo limitado, cujos objetivos são a manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situação de esgotamento dos instrumentos previstos no art. 144 da Constituição Federal (CF), "que definem os órgãos encarregados pela segurança pública" (BRASIL, 1988), que fazem frente às inúmeras situações de desordem pública.

> Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico (BRASIL, 1988)

Desde então, observou-se o surgimento de novos geradores de desordem pública, materializados por organizações criminosas. Estas organizações consolidaram-se e possuem, atualmente, a capacidade de fazer frente aos órgãos de segurança pública, criando uma atmosfera de instabilidade e insatisfação na população. Aliado a isso, a credibilidade, da qual as FFAA desfrutam, traz ao ideário da população brasileira a ideia de que os militares são capazes de mudar o status quo e trazer a segurança desejável por todos.

Tal cenário, tornou as ações de Garantia da Lei e da Ordem cada vez mais frequentes e isso, por si só, explica e expõe a super utilização de um recurso que a

própria CF garante a extraordinariedade do seu emprego, a necessidade de evolução do ordenamento jurídico a fim de resguardar os militares com suas regras de engajamento e a necessidade de se manter e aprimorar o treinamento dos militares.

Atualmente, há uma atuação política mais intensa, no desenvolvimento do regramento legal, fruto daquela ânsia da sociedade por segurança e das necessidades, já mencionadas, de resguardo dos militares durante as Operações

Apesar disso, segundo Santos Cruz (2017 apud TARGUETTA, 2017, p. 25), o Brasil carece de uma Política Nacional de Segurança Pública onde haja continuidade de planos, projetos e ações nessa área para que possa diminuir de forma progressiva os índices de violência.

> É consenso entre os doutrinadores militares que todas as operações bélicas apresentam um elevado grau de risco, tanto para os efetivos, como para a imagem institucional dos órgãos envolvidos. Nas operações de segurança pública, em especial as realizadas por efetivos militares, existe um componente adicional: o político que se mostra adverso a efeitos indesejados e que sofre constante pressão de órgãos da imprensa. Órgãos estes frequentemente contrários, ideologicamente, à atuação militar no ambiente urbano. Tem que ser considerado a hipótese de um impacto negativo na imagem pública das instituições militares envolvidas, incluindo a credibilidade dessas mesmas instituições (WOLOSZYN, 2018, p.47)

Dentro desse contexto, apresenta-se a temática do presente trabalho a fim de realizar um comparativo entre duas das inúmeras atuações específicas do Exército Brasileiro, buscando identificar tanto a evolução da fundamentação jurídica percebida entre as duas atuações, quanto a evolução da doutrina militar no emprego do Exército Brasileiro em operações GLO sendo essas atuações: a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro.

Separam as duas missões, bases do presente trabalho, cerca de 24 anos e a importância delas materializa-se por: a Operação ECO-92, ser a primeira atuação em ações de GLO do Exército Brasileiro pós CF/88 do Exército e a Intervenção Federal ter grande participação do Exército em ações de GLO.

1.1 PROBLEMA

1.1.1 **Antecedentes do Problema**

Os efeitos da instabilidade político-econômica estão intimamente ligadas aos fatos geradores da necessidade das atuações do Exército Brasileiro em operações de Garantia da Lei e da Ordem.

O principal efeito da qual pode-se constatar é o aumento da influência de ameaças internas

O segundo efeito mais importante é a diminuição da capacidade de atuação dos meios de repressão dessas ameaças no controle da desordem pública. Em outras palavras, a força de segurança púplica, representada pela polícia federal, pela polícia rodoviária federal, pela polícia ferroviária federal, pelas polícias civis e militares e corpos de bombeiros militares têm suas capacidades degradas, tornando necessária a atuação Federal, por meio das FFAA, para garantir a ordem pública.

1.1.2 **Formulação do Problema**

Quais evoluções puderam ser observadas no comparativo entre a primeira atuação do Exército Brasileiro nas Operações GLO, a Op ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, sob a ótica dos aspectos jurídicos militares?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 **Objetivo Geral**

O presente trabalho tem por objetivo expor e analisar a evolução da atuação do Exército Brasileiro, sob os apectos jurídico-militares, mediante um comparativo entre a sua primeira atuação, na ECO-92, e a interverção do Rio de Janeiro, ambas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro.

1.2.2 **Objetivos Específicos**

Com a finalidade de delimitar e alcançar o desfecho esperado para o objetivo geral, foram levantados objetivos específicos que conduziram à consecução do objetivo deste estudo, os quais são transcritos abaixo:

a) Detalhar o ordenamento legal de emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem em cada Operação;

b) Descrever sucintamente as Operações de Garantia da Lei e da Ordem com ênfase na primeira atuação e na Intervenção Federal do Rio de janeiro;

c) Analisar a opinião de especialistas no assunto; e

1.3 QUESTÕES DE ESTUDO

O Emprego do Exército Brasileiro, no decorrer dos anos, foi alicerçado nas Constituições Brasileiras e nos demais diplomas legais que evoluíram conforme o tempo. O emprego em GLO, por sua vez, apesar de mais recente do que o emprego em Defesa Externa, também evoluiu, de modo que suas bases doutrinárias fossem modificadas ao longo dos anos. Acredita-se que essa evolução de fato ocorreu e que o motor propulsor dessas mudanças foi o aumento da necessidade da sociedade por segurança, de como oferecer tal proteção, aliadas a capacidade das FFAA de

realizarem tais missões com êxito, sem o comprometimento da sua proteção jurídica para atuar em cenários cada vez mais complexos do Brasil.

Nos casos das hipóteses anteriores serem confirmadas, restará a confirmação da evolução e a distinção das principais diferenças entre as atuações na Operação da ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro.

1.4 METODOLOGIA

1.4.1 Objeto formal de estudo

O objeto formal de estudo consistiu em uma revisão da literatura para encontrar um conceito do Amparo Jurídico do emprego do Exército Brasileiro em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, especificamente na ECO-92 e na Intervenção Federal no Rio de Janeiro. Dessa forma, buscou-se os principais dispositivos legais sobre tema, em especial aqueles publicados até a realização das operações mencionadas. Dispositivos legais anteriores a promulgação da CF/88 tendem a obsolescência, ou ainda, deixaram de ser recepcionados pela Carta Magna. Portanto, não foram analisadas no presente trabalho. Além da matéria constitucional e legal, buscou-se, de forma mais detalhada, o estudo doutrinário, por intermédio das publicações do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro, com objetivo de entender como as Forças Armadas, em particular o EB, tratam o tema e buscou-se, também, publicações em veículos de comunição.

Na sequência, com intuito de colher percepções acadêmicas relacionadas ao assunto, a pesquisa direcionou seu foco a artigos sobre o emprego do Exército Brasileiro em GLO, com óticas civis e militares. Ao término do levantamento dessa coletânea, buscou-se o estudo de comparação, analisando a existência de discrepância entre as ações militares e arcabouço jurídico existente na época de cada ação.

Houve entrevistas, que auxiliaram no entendimento da pesquisa, servindo como um importante complemento do Trabalho. Entretanto, por entender que a base a ser utilizada seria a pesquisa bibliográfica, tal opção conferiu o tempo e a intensidade necessária para suprir as lacunas da exploração bibliográfica que o tema impôs.

1.4.2 Amostra

A Amostra a ser estudada, devido a possibilidade de maior experiência, será de militares que serviram no Centro de Instrução de Operações Urbanas (CIOU), antigo Centro de Intrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem e de militares que participaram das Operações bases do presente trabalho, que possuam capacidade de analisar a sua atuação e perceber a evolução das regulamentações e doutrinas anteriores.

1.4.3 **Delineamento da pesquisa**

Este trabalho está delimitado no âmbito do emprego do Exército Brasileiro em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nas Operações ECO-92 e na Intervenção Federal no Rio de Janeiro.

1.4.4 **Procedimentos para revisão da literatura**

No aprofundamento teórico relativo ao assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pelos seguintes meios: pesquisa bibliográfica e informações jornalísticas. Deu-se tal perspectiva, na medida em que diversas pesquisas anteriores foram fundamentais para se iniciar os debates acerca dos temas e suas consequentes resoluções.

1.4.5 **Procedimentos Metodológicos**

Buscou-se dialogar com as diversas e principais obras disponíveis na bibliografia sobre o tema, objetivando conexões entre elas e, além disso, apreciação do material ora produzido, isto é, compreender as delimitações de tais produções, as conexões e reflexões levantadas pelas mesmas.

1.4.5.1. Critérios de inclusão:

- Estudos relacionados as Operações objetos do estudo;
- Estudos e matérias jornalísticas que retratam a situação da Operações objetos do estudo, amparo jurídico (político) e da criminalidade no Brasil; e
- Estudo qualitativo sobre as operações objeto do estudo.

1.4.5.2. Critérios de exclusão:

- Estudos que discutam a eficiciência e a eficácia a longo prazo das operações objeto do estudo; e
- Estudos que não foquem a atuação do Exército Brasileiro em Operação GLO.

1.4.6 **Instrumentos**

Será utilizado como um suporte à pesquisa bibliográfica o questionário como forma de reafirmar as hipóteses trabalhadas.

Tal instrumento está representado pelo anexo A.

1.4.7 **Análise dos Dados**

Com relação à análise dos dados obtidos, serão realizados estudos que permitirão a compreensão mais adequada acerca da documentação com origem em diversos tipos de fontes legislativas e acadêmicas.

Sendo assim, primeiramente o documento será identificado no que tange a sua natureza, aos aspectos referentes ao seu autor, a data de publicação e ao local ou região onde foi produzido. Na sequência, será realizada a análise do conteúdo mediante a identificação do tema tratado, distinguindo a informação principal das acessórias, e da identificação do contexto legislativo.

Por conseguinte, será realizada a avaliação da importância normativa ou doutrinária da fonte. Além disso, a comparação direta dos dados extraídos das diversas fontes permitirá realizar um comparativo com as variáveis propostas na pesquisa. Dessa forma, tornar-se-á possível a reunião dos subisídios necessários para a eliminação de dados incoerentes e para o desenvolvimento de conclusões embasadas que permitam a verificação da hipótese de estudo.

1.5 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho visa apresentar a evolução jurídica-militar, observando-se a evolução das capacidades e atuações militares em ações de Garantia da Lei e da Ordem.

Este tipo de análise é relevante pela necessidade de se conhecer o que foi realizado, a evolução da forma como está sendo processada e uma possível projeção do que isso orientará às atuações futuras, frente a constante mudança nos cenários psicossocial e econômico da sociedade brasileira.

Este tipo de análise é relevante pela necessidade de se conhecer o que foi realizado, a evolução da forma como está sendo realizado e uma possível projeção do que isso leva para as atuações futuras, frente à constante mudança do cenário psico-social-econômico da sociedade brasileira.

Ainda sobre a relevância do presente estudo, pode-se comprovar a correção das ações em seu aspecto militar e jurídico. As FFAA continuaram a desempenhar o papel original do emprego na defesa do país, dado que isso fez com que os militares brasileiros gozem de grande reputação entre a população brasileira, fez-se essas ações GLO e em geral na população (SCHMITZ, 2020).

A análise proposta considera principalmente as Normas Jurídicas, os Manuais de Garantia da Lei e da Ordem, informações jornalísticas em sites de expressão nacional, a fim de identificar traços de semelhança e diferenças no pensamento e objetivos jurídicos, bem como nas padronizações de conduta e atuações militares.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico foi realizado tomando por base publicações de trabalhos relativos ao assunto, publicações realizadas por veículos de comunicação e os principais manuais do Exército Brasileiro que tratam sobre o assunto de Operações de GLO, objeto de estudo desse trabalho, desenvolvidas na Operação ECO-92 e na Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Tradicionalmente, o foco da análise do ambiente operacional foi concentrado na dimensão física, considerando a preponderância dos fatores terreno e condições meteorológicas sobre as operações. As variações no tipo e na natureza dos conflitos, resultantes das mudanças tecnológicas e sociais, impõem uma visão que também considere a influência das dimensões humana e informacional. (BRASIL, 2019, p. 2-1)

Nas situações de Não Guerra, a expressão militar do Poder Nacional é empregada de forma limitada, no âmbito interno e externo, sem que envolva o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais. Normalmente, o poder militar será empregado em ambiente interagências, podendo não exercer o papel principal. (BRASIL, 2019, p. 2-3)

FIGURA 1 – As dimensões do ambiente operacional
Fonte: BRASIL, 2019, p. 2-2

Ademais, o conceito operativo do Exército é definido pela forma de atuação da Força Terrestre no amplo espectro dos conflitos. A situação determinará a preponderância de uma operação sobre outras (BRASIL, 2019, p 2-7).

FIGURA 2 – Conceito operativo do Exército
Fonte: BRASIL, 2019, p. 2-8

Considerando a figura acima, as Operações de que trata este trabalho encontram-se mais próximas à situação 4, na qual a Cooperação e Coordenação com Agências tem maior preponderância sobre as operações ofensivas e defensivas típicas da missão precípua das FFAA na defesa da Nação.

O uso de FFAA em operações GLO ocorre geralmente em situações de não guerra, e suas características são o apoio militar que não participa da batalha em si, mas em circunstâncias especiais, usando esta função de forma limitada. Sobre as principais operações não bélicas implementado pelo Ministério da Defesa, a situação atual exige esforços repetidos nas Op GLO (OLIVEIRA, 2016).

2.1 EVOLUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, ao se debater sobre as medidas que poderão e deverão ser utilizadas pelo Exército Brasileiro a fim de obter o êxito na sua missão subsidiária de garantir a “Lei e a Ordem”, é essencial lembrar de que se tratam de ações que visam atender a um mandamento constitucional.

2.1.1 Constituição Federal de 1988

Na Constituição Federal promulgada em 1988, o Exército Brasileiro tem como missão o seguinte:

> Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes**, da lei e da ordem**. (BRASIL, 1988, p. 87, grifo nosso)

É possível extrair do artigo 142 da CF/1988 que a Força Terrestre adquire 3 (três) missões: a primeira e a precípua é a Defesa da Pátria e a segunda e terceira, garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem, respectivamente.

Até a década de 90, as operações de Garantia da Lei e da Ordem estavam amparadas em poucas regras estabelecidas e sem clareza necessária a esse tipo de operação. Essas operações ocorriam, ainda, com pouca supervisão ou direcionamento por parte das autoridades políticas, pois, ainda que a CF tenha estabelecido a missão de Garantia da Lei e da Ordem, faltava-lhe a regulamentação dos procedimentos da operacionalização de tal missão.

Até a Operação ECO-92, o ordenamento jurídico existente estava pautado na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 69 de 1991.

2.1.1.1 Artigo 34 (alterado pelas Emendas Constitucionais 14/96 e 29/00)

O artigo 34 da Constituição Federal de 1988 permitiu que, por meio de decreto presidencial (conforme o Art 84, inciso X da CF/88), fosse efetivado o instituto da intervenção federal no qual deve constar o prazo e as condições de execução, bem como a nomeação do interventor, caso haja a necessidade.

> **Art. 34.** A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:
> **I** - manter a integridade nacional;
> **II** - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
> **III** - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
> **IV** - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
> **V** - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
> **a)** suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
> **b)** deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
> **VI** - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

> **VII** - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
> **a)** forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
> **b)** direitos da pessoa humana;
> **c**) autonomia municipal;
> **d**) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
> **e)** aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) (BRASIL, 1988)

2.1.1.2 Artigo 36 (alterado pela Emenda Constitucional 45/04)

É importante salientar que não há hierarquia entre os entes federativos e há a exigência por parte do pacto federativo o respeito mútuo à autonomia conferida pela Constituição Federal a todos os entes políticos.

Dessa forma, a cessação desse princípio, que norteia o nosso modelo de Estado, deve ser em casos excepcionais e taxativamente elencados no artigo 34 da Constituição Federal. Portanto, a União intervir na autonomia dos Estados e do Distrito Federal trata-se de medida extrema e de natureza política.

> **Art. 36.** A decretação da intervenção dependerá:
> **I** - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;
> **II** - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;
> III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
> IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
> § 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

> § 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.
> § 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.
> § 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal (BRASIL, 2004)

2.1.2 Lei Complementar n° 69 de 1991

Com a finalidade de regulamentar o artigo 142 da CF e respaldar juridicamente possíveis operações de GLO, promulgou-se a Lei Complementar nº 69 de 1991. Essa lei bem sintetiza acerca da importância, à época, de se implementar essa legalização, até então não prevista na norma constitucional (CAVALCANTI, 2006):

> As normas gerais relativas à organização, ao preparo e ao emprego das Forças Armadas, foram estabelecidas inicialmente através da Lei Complementar nº 69, de 23 Julho 1991**. A atuação das Forças Armadas, a partir dessa lei, depende de decisão do presidente da República**, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por qualquer dos poderes constitucionais, através do presidente do Supremo Tribunal Federal ou do presidente do Congresso Nacional. Essa **condição foi incluída, por emenda, para evitar interpretação excessivamente ampliada** (BRASIL, 1991). (grifos nossos).

A Lei Complementar nº 69 representou o embrião do que seria mais tarde a Lei Complementar n° 97, embora naquele momente representasse uma inovação ao genérico artigo n° 142 da Carta Magna ao reafirmar a incumbência do Presidente da República na decisão do emprego das Forças Armadas. Essa Lei reafirma, em seu capítulo IV, Do Emprego:

> Art. 8° O emprego das Forças Armadas, na defesa da Pátria, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, **é da responsabilidade do Presidente da República**, que o determinará aos respectivos Ministros Militares.
> (...)

> § 2° A atuação das Forças Armadas ocorrerá de acordo com as **diretrizes do Presidente da República**, **após esgotados os instrumentos** destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (BRASIL, 1988) (grifos nossos)

Os diplomas legais supramencionados foram os que balizaram as atuações militares por ocasião do evento da ECO-92.

Percebe-se a enfemeridade do amparo à ação militar e do, ainda, embrionário engajamento político em relação às operações da ECO-92. Tal situação deixou o emprego militar na Operação ECO-92 sem o resguardo jurídico ideal aos militares, faltava-lhe entre outras, a regulamentação da motivação do emprego das FFAA.

> Nos anos 90 o tema da segurança pública entrou definitivamente na agenda política e segue ainda hoje como um dos principais pontos de debate político e discussão no seio da população, em decorrência, sobretudo de uma sociedade que se sente acuada e amedrontada pela criminalidade violenta no Brasil. O debate público sobre o direito do cidadão a ser protegido contra atentados a sua integridade física e patrimonial, colocou a desnudo duas concepções diametralmente opostas sobre segurança pública. Neste estudo estas concepções, são denominadas de “continuidade autoritária” e “segurança cidadã” e, cada qual, é representativa de forças sociais e políticas importantes na sociedade brasileira.(DOS SANTOS, 2012)

Em primeira análise, frente ao que foi exigido do Exército nessa Operação, os diplomas legais foram mínimos e, devido a capacidade dos líderes militares daquela época, não houve problemas graves na execução da missão sendo considerada exitosa.

Seguindo a Evolução do ordenamento jurídico relativo às Operações de GLO, em 1999 revogou-se a LC 69/91 e em seu lugar passou a vigorar a Lei Complementar 97.

2.1.3 Lei Complementar n° 97

A Lei Complementar n° 97 de 9 de Junho de 1999, trouxe inovações mais especificas para as FFAA, reafirmando o papel do Presidente da Repúplica como o responsável por determinar o emprego das Forças Armadas, bem como, detalha a motivação do emprego previsto no art. 144 da CF no que se refere ao esgotamento dos instrumentos da Força de Segurança Pública. Essa lei foi alterada, posteriormente, pelas LC 117/2004 e 136/2010.

> Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:
> III - diretamente ao respectivo Comandante da Força, respeitada a direção superior do Ministro de Estado da Defesa, no caso de emprego isolado de meios de uma única Força.
> § 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.
> Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.
> Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:
> I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;
> II - prover a segurança da navegação aquaviária;
> III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;
> IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.
> Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como “Autoridade Marítima”, para esse fim.

> Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:
> I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;
> II - prover a segurança da navegação aérea;
> III - contribuir para a formulação e condução de Política Aeroespacial Nacional;
> IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;
> V - operar o Correio Aéreo Nacional.
> Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Aeronáutica o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Aeronáutica", para esse fim. (BRASIL, 1999)

Para as Operações no período da IF, a Lei Complementar n°97 embora não tenha trazido implicações diretas na forma de atuar do EB em operações da GLO, limitou jurídicamente o emprego da Força Terrestre nessas operações a medida que adicionou mais uma condição para esse emprego: a apresentação formal do chefe do Executivo Federal ou Estadual a indisponibilidade de suas Forças de Segurança.

2.1.4 Decreto n.º 3.897, de 24 de agosto de 2001

Em 2001, aproximadamente 10 anos após a Operação ECO-92 e 7 anos antes da IF, foi editado o Decreto n.º 3.897, de 24 de agosto de 2001, definindo as diretrizes fundamentais para o emprego das Forças Armadas, especialmente do Exército Brasileiro que reafirmava a importância da missão atribuída pela letra da constituição a essa instituição de Estado. Cabe destacar, que os Órgãos de Segurança Pública só serão considerados esgotados quando forem formalmente declarados, pelo Chefe do

Poder Executivo Federal ou Estadual, como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes, conforme dispõe o art. 15, § 3º do inciso III, da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, bem como. O artigo 3° desse decreto que explicita que as Forças Armadas, na GLO, desenvolverão ações de polícia ostensiva, que se incluem na competência constitucional e legal das Polícias Militares de polícia ostensiva, que se incluem na competência constitucional e legal das Polícias Militares

> Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico (BRASIL, 2001).

Além disso, percebeu-se nesse decreto, que regulamentava as leis complementares anteriores, um maior resguardo aos militares frente às complexas ações das Op GLO.

> Art. 7 Nas hipóteses de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, constitui incumbência:
> I - do Ministério da Defesa, especialmente:
> a) empregar as Forças Armadas em operações decorrentes de decisão do Presidente da República;
> b) planejar e coordenar as ações militares destinadas à garantia da lei e da ordem, em qualquer parte do território nacional, conforme determinado pelo Presidente da República, observadas as disposições deste Decreto, além de outras que venham a ser estabelecidas, bem como a legislação pertinente em vigor;
> c) constituir órgãos operacionais, quando a situação assim o exigir, e assessorar o Presidente da República com relação ao momento da ativação, desativação, início e fim de seu emprego;
> d) solicitar, quando for o caso, os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da missão determinada, devendo diligenciar, junto aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no sentido de que os créditos e os respectivos recursos sejam tempestivamente liberados, em coordenação com os demais órgãos envolvidos;

> e) manter o Ministério das Relações Exteriores informado sobre as medidas adotadas pela União, na área militar, quando houver possibilidade de repercussão internacional;
> f) prestar apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, bem como assessoramento aos órgãos governamentais envolvidos nas ações de garantia da lei e da ordem, inclusive nas de combate aos delitos transfronteiriços e ambientais, quando determinado. (BRASIL, 2001)
> § 1º Os demais Ministérios e Órgãos integrantes da Presidência da República, bem como as entidades da Administração Federal indireta, darão apoio às ações do Ministério da Defesa, quando por este solicitado, inclusive disponibilizando recursos financeiros, humanos e materiais.
> § 2º A Advocacia-Geral da União prestará ao Ministério da Defesa, e aos demais órgãos e entes envolvidos nas ações objeto deste Decreto, a assistência necessária à execução destas. (BRASIL, 2001)

2.1.5 Lei Complementar n° 117, de 2 de setembro de 2004

Com a LC n° 117, foram introduzidas ainda significativas alterações pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004 que altera os artigos 13, 15, 16, 17 e 18 e acrescenta os artigos 17-A e 18-A à LC 97 com a finalidade de estabelecer novas atribuições subsidiárias às FFAA, sobretudo ao Exército Brasileiro. Portanto, como principal consequência, é que aumentou-se o as possibilidades de emprego no período entre a ECO-92 e a IF.

> Art. 2º-A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 17A e 18A:
> Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares: I- contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre;II- cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;III- cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;IV- atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira

> terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: a) patrulhamento; b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e c) prisões em flagrante delito.
> Art. 18A.(VETADO)" (BRASIL, 2004)

2.1.6 Lei Complementar n° 136, de 25 de agosto de 2010.

A Lei Complementar n° 136, altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o empregodas Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

> Art. 11-A Compete ao Ministério da Defesa, além das demais competências previstas em lei, formular a política e as diretrizes referentes aos produtos de defesa empregados nas atividades operacionais, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo, admitido delegações às Forças.”
> Art. 16-A Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: I -patrulhamento; II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e III - prisões em flagrante delito.
> Parágrafo único. As Forças Armadas, ao zelar pela segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nos incisos II e III deste artigo.” (BRASIL, 2010)

2.1.7 Decreto n° 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

Convém organizar as Forças Armadas em torno de capacidades, não em torno de inimigos específicos. O Brasil não tem inimigos no presente. Para não tê-los no futuro, é preciso preservar a paz e preparar-se para a guerra (BRASIL, 2008).

> 17.Preparar efetivos para o cumprimento de missões de garantia da lei e da ordem, nos termos da Constituição Federal.
> O País cuida para evitar que as Forças Armadas desempenhem papel de polícia. Efetuar operações internas em garantia da lei e da ordem, quando os poderes constituídos não conseguem garantir a paz pública e um dos Chefes dos três Poderes o requer, faz parte das responsabilidades constitucionais das Forças Armadas. A legitimação de tais responsabilidades pressupõe, entretanto, legislação que ordene e respalde as condições específicas e os procedimentos federativos que dêem ensejo a tais operações, com resguardo de seus integrantes. (BRASIL, 2008)

2.2 Síntese evolutiva da criminalidade no Brasil

A criminalidade no Brasil aumentou constantemente nas útlimas décadas. O tema é tratado de forma quase idêntica em vários veículos de notícia: Amarga-se no país uma quantidade de homícios próximo ao de países em Guerra, como exemplo.

A violência em regiões empobrecidas e em regiões metropolitanas no Brasil, pode ser interpretada de diferentes campos sociais, os mais importantes os campos econômico, social e político. Nesse contexto, cresce o domínio de grupos criminosos que desempenham um papel de liderança no cenário de pobreza e desigualdade social. Dessa forma, verifica-se que o crime organizado constitui um poder real paralelo aos poderes de governos em áreas onde as agências de segurança esgotaram suas capacidades de atuação (DE SOUZA, 2018).

Oscar Vilhena, diretor da Direito SP da Fundação Getúlio Vargas (FGV), afirmou ao jornal El País, em 2014, que: “qualifica constantemente de ‘preocupantes’ os dados divulgados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Os números de mortes

violentas no Brasil são comparáveis aos dados de países em guerra, lamenta o professor de Direito Constitucional.”

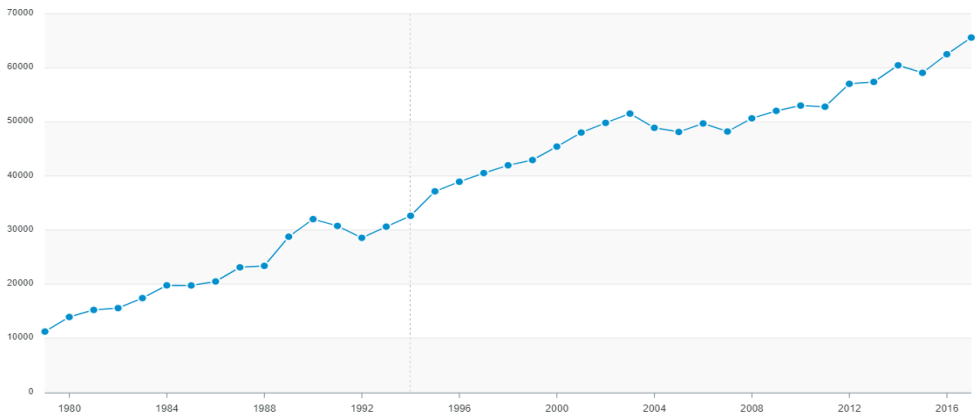

FIGURA 3. Taxa de Homicídio no Brasil entre 1980 e 2016
Fonte: IPEA

O gráfico acima, relativo à Taxa de Homicídio no Brasil, divulgado pelo IPEA materializa aquele aumento da criminalidade no país e a diminuição da capacidade dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) de contrapor-se a esse crescimento do poder do crime organizado.

Ainda, de acordo com uma reportagem da Revista Exame realizada em setembro de 2016, mais de um milhão de pessoas foram vitimadas por arma de fogo no Brasil nos últimos 34 anos. Só em 2014, por exemplo, houve mais desse tipo de crime, segundo dados do Mapa da Violência 2016, divulgado naquele ano.

ANO	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado	Total arma de fogo
1980	386	660	6.104	1.560	8.710
1981	448	731	6.452	1.689	9.320
1982	467	657	6.313	1.608	9.045
1983	566	789	6.413	3.062	10.830
1984	515	766	7.947	3.350	12.578
1985	575	781	8.349	3.783	13.488
1986	669	788	8.803	4.609	14.869
1987	677	951	10.717	3.747	16.092
1988	586	827	10.735	4.978	17.126
1989	605	850	13.480	5.505	20.440
1990	658	989	16.588	2.379	20.614
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325

TABELA 1. Número de vítimas fatais por arma de fogo na população total segundo causa básica e taxas de homicídio.Brasil.
Fonte: Mapa da violência, 2016

2.3 Operação realizada durante a ECO-92

2.3.1 Antecedentes

Em 1992, no mês de junho, iniciava uma das primeiras missões de Garantia da Lei e da Ordem no Brasil sob a égide da CF/88. A chamada Operação ECO-92 que tinha como principal objetivo a garantia da integridade dos chefes de Estado e de

Governo que estavam no Rio de Janeiro para a conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente. Entende-se por Operação Militar:

> [...] **o conjunto de ações realizadas com forças e meios militares, coordenadas em tempo, espaço e finalidade**, de acordo com o estabelecido em uma diretriz, plano ou ordem para o cumprimento de uma atividade, tarefa, missão ou atribuição. É realizada no amplo espectro dos conflitos, desde a paz até o conflito armado/guerra, passando pelas situações de crise, sob a responsabilidade direta de autoridade militar competente. (BRASIL, 2017a, p. 2-1, grifos nosso)

A ECO-92 foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. Também conhecida como Cúpula da Terra, ela reuniu mais de 100 chefes de Estado para debater formas de desenvolvimento sustentável, um conceito relativamente novo à época.

> Há quase 30 anos, o Exército Brasileiro incumbia-se da sua primeira missão de Garantia da Lei e da Ordem, pós promulgação da constituição de 1988. Na Operação ECO-92, como ficou conhecida, a preocupação era a de proteger os líderes mundiais da ameaça armada das favelas, controladas por traficantes. **(**MENEGHETTI, Diego. **O que foi a Eco-92?**. Super Interessante, 2018. Dinsponível em <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-a-eco-92/>. Acesso em 16/02/2021)

A Operação desenvolvida obteve êxito ao diminuir as ocorrências policiais na zona sul e na região Central, além de ter sido eficaz naquilo que gerou a necessidade da operação, que foi a proteção do evento.

> Nas duas semanas de conferência, em junho de 1992, 17 mil militares patrulharam vias e cartões-postais do Rio. Soldados montaram guarda em frente à Rocinha com tanques apontando canhões para a favela. Apesar de não ter enfrentado abertamente o tráfico, a operação se revelou popular e provocou a diminuição de ocorrências na Zona Sul e na região central.
> (Exército no Rio: 25 anos de fracassos. Terra Notícias, 2018. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/exercito-no-rio-25-anos-de-fracassos,8d793182631b72eed6aa97598dfd18dcpak6ocae.html>. Acesso em 16/02/2021)

A presença de um grande número de autoridades políticas na cidade do Rio de Janeiro fez com que o então Presidente Fernando Collor de Mello convocasse as FFAA para intensificarem a proteção à cidade e consequentemente ao evento.

FIGURA 4. Sessão da Eco 92 (Foto: Luciana Whitaker/Folhapress).
Fonte: G1.com

Aproximadamente 20 mil homens realizaram patrulhamento de uma grande área da cidade do Rio de Janeiro e da Zona Sul e, principalmente, de regiões consideradas críticas naquele momento, como a favela da Rocinha, que era um de seus principais objetivos estratégicos na Operação. Mesmo com toda capacidade de pessoal e equipamentos, devido ao foco das operações em se concentrarem apenas em áreas como a zona sul da cidade, a redução do índice de criminalidade foi setorizada, sendo mais sensível naquelas áreas e regiões mencionadas, enquanto que, no restante da cidade do Rio, os índices não sofreram alteração significativa.

Exército nas ruas reduz criminalidade

JORGE LUÍS LOPES

O primeiro dia do patrulhamento desenvolvido por tropas do Exército ao longo do trecho por onde passarão os participantes da Rio-92, ontem, foi marcado pela diminuição do número de ocorrências policiais. Em duas delegacias, a 15ª DP (Gávea) e a 6ª DP (Cidade Nova), os registros caíram praticamente a zero. O 23º BPM (Leblon) recebeu apenas chamados de rotina e trotes: não houve assalto ou furto.

Quem passava por diversos pontos do Centro, da Leopoldina, da Lagoa, do Leblon, do Jardim Botânico e da Gávea se assustava com tamanha quantidade de militares armados patrulhando esquinas e cruzamentos. Na Gávea e no Jardim Botânico a presença dos militares trouxe uma tranqüilidade que há muito tempo tinha desaparecido para os moradores, que se acostumavam a se transformar em vítimas constantes da ação de bandos de marginais. Vestidos com uniformes de camuflagem (para combate na selva) ou com uniformes verde-oliva, os soldados impuseram um respeito tamanho que afugentou os marginais.

A sala de operações do 23º BPM, até o fim da tarde, não recebeu qualquer comunicação de assalto ou furto, que costumam ser em média 20 por turno. O mesmo aconteceu na 15ª DP, cujos policiais não efetuaram qualquer registro, fato inédito na história da delegacia. Na 14ª DP (Leblon), a média de registros caiu de 17 para seis.

Na 6ª DP, cuja jurisdição abrange o Viaduto Paulo de Frontin, por onde passarão as autoridades que participarão da Conferência, e a Avenida Presidente Vargas até próximo à Central do Brasil, houve apenas uma ocorrência.

Vários soldados do Exército também tomaram conta da Avenida Brasil, da Linha Vermelha, da Leopoldina e da Rodoviária Novo Rio. As delegacias da área, como a 21ª DP (Bonsucesso) e a 17ª DP (São Cristóvão) não registraram ocorrência à tarde, quando aumentou o contingente de militares. Um fato também inédito para a 17ª DP, acostumada a fazer de 15 a 25 registros. O 4º BPM (São Cristóvão) só efetuou atendimentos de rotina.

Fernando Rabelo

Tanques e soldados do Exército fazem exercício de patrulhamento dentro do esquema montado para a Rio-92

Ônibus vão escolher por conta própria rota opcional

Os ônibus que trafegam pelas ruas que hoje estarão interditadas pelo Comando Militar do Leste, como parte do treinamento para a segurança da Rio-92, não terão caminhos opcionais unificados. Cada empresa ou o próprio motorista terá que procurar, por conta própria, outras vias de acesso. Segundo o Sindicato das Empresas de Ônibus, a comunicação oficial sobre a interdição de 25 importantes vias da cidade só chegou à entidade ontem à tarde. Como já não havia tempo de reunir os empresários e definir itinerários opcionais comuns a todas as linhas, o sindicato repassou a cada empresa a decisão sobre que caminho os ônibus deverão seguir para chegar a seus destinos.

O Secretário municipal de Transportes, Carlos Lupi, afirmou que o movimento de passageiros dos ônibus cai 60 por cento aos sábados e, por isso, os

FIGURA 5. Reportagem do Jornal o Globo em 1992.
Fonte: O Globo (1992, p. 16)

O êxito na Operação ECO-92, direcionou o EB a uma série de operações de garantia da lei e da ordem nos anos seguintes, como exemplos: a Operação Arcanjo (2012), a Operação São Francisco (2015), a Operação Varredura (2018), a Operação ARCANJO (2010) e Rio +20, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas Rio 2016 entre outras tantas.

LEGENDA	
S PUB	Segurança Pública
GVA	Garantia da Votação e Apuração
EVENTO	Grandes Eventos

RESUMO		
TIPO	QUANT	PORCENTAGEM
VIOLÊNCIA URBANA	23	16,4%
GREVE PM	25	17,9%
GVA	22	15,7%
EVENTO	39	27,9%
OUTROS	31	22,1%
	140	**100%**

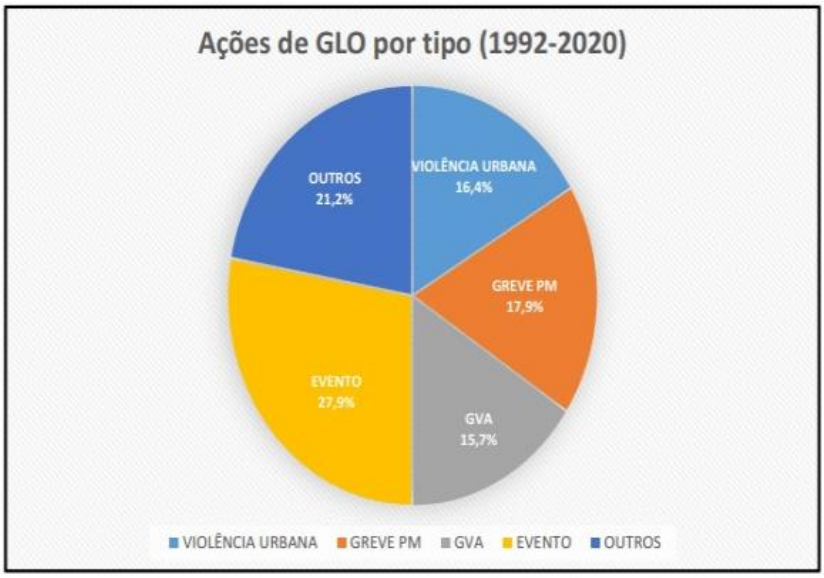

GRAFICO 1. Ocorrências de Op GLO por tipo no período entre 1992 e 2020.
Fonte: (SCHMITZ, 2020)

No Gráfico acima, observa-se a elevada quantidade de missões realizadas pelo Exército no período compreendido entre as Operações ECO-92 e a Intervenção Federal que foram superior a 100 missões num período realtivamente pequeno: 8 anos. Conforme o gráfico, presume-se ainda que nesse período teve-se em média, cerca de 17 missões por ano e pelo menos 1 missão por mês.

2.3.2 Legislação Vigente até o fim da Operação

A principal finalidade na Operação ECO-92 foi a de proteção dos líderes mundiais frente as ameaça armada das favelas cariocas, controladas por traficantes. Nesse intento, ao invés do emprego real dos veículos blindados e dos militares em trajes camuflados, os “protagonistas” do plano concebido pelo Ministério da Defesa, que prevê “alerta máximo” durante o evento, são as equipes que vão vigiar aeroportos e pontos de abastecimento d’água, mergulhadores, atiradores de elite e baterias antiaéreas do Exército.

As Legislações que amparava a Operação ECO-92 foram a CF/88, que atribui a missão constitucional de Garantia da Lei e da Ordem ao Exército Brasileiro, e a Lei Complementar 97/91. Tais legislações implicaram diretamente no grau de preparação dos militares sendo suficientes para o estado final desejado da missão. Entretanto, alguns militares que participaram dessa operação consideraram que eles atuaram desprotegidos por aquelas legislações conforme o questionário distribuído revelou.

Considerando-se os equipamentos utilizados a época, foi utilizado o mesmo armamento empregado para a Guerra convencional, isto é, o fuzil. Isso, por si só já demonstra o quanto o emprego militar em GLO deveria evoluir.

2.4 Intervenção Federal no Rio de Janeiro

2.4.1 Antecedentes

Em 2016, após outra crise econômica e um aumento drástico na taxa de criminalidade, o então governador do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Francisco Dornelles, decretou estado de calamidade financeira no Estado do Rio de Janeiro, por meio do decreto de Nº 45.692, considerando a queda da arrecadação em ICMS e principalmente dos *royalties* e participações especiais do petróleo, declarando o Estado impedido de honrar com seus compromissos, acarretando em severas dificuldades na prestação de serviços públicos essenciais.

Figura. 6 – Decreto da Intervenção Federal do Rio de Janeiro
Fonte:G1.com, acessado em 13/07/21, disponível em (https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-assina-decreto-de-intervencao-federal-na-seguranca-do-rio-de-janeiro.ghtml)

A Intervenção Federal ocorrida na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 2018 foi

questionada por muitos como uma “jogada política” do Governo Federal em busca de uma maior aprovação por parte da opinião pública (DE SOUZA, 2018).

Dentro desse cenário, em 16 de fevereiro de 2018, foi decretado pelo Presidente Michel Temer, a Intervenção Federal no Rio de Janeiro.

> O elo existente entre a segurança pública, ou seja, a segurança do cidadão e a garantia de seus direitos mais básicos, e a presença de um Estado forte e robusto frente a poderosas estruturas criminosas com longo tempo de atuação, que impões medo e se sustenta por atividades ilícitas, determina que a atuação estatal seja concebida da maneira mais atuante, eficiente e forte possíveis, pois se tratam de situações graves e excepcionais. (FRAGA, 2011)

Desde a Operação ECO-92 até o momento que foi decretada a Intervenção Federal no Rio de Janeiro houve significativas mudanças, não só no modus operandi das FFAA de atuarem, mas também no aspecto político consubstanciado pelo ordenamento jurídico.

É importante salientar a necessidade de distinguir as Op GLO da Intervenção Federal. As duas tem previsão legal, porém, as operações de GLO, caracterizam-se pela atuação das Forças Armadas, em caráter excepcional, nos momentos de perturbação da ordem pública e de esgotamento das forças de segurança como já apontado anteriormente.

No decurso das operações da GLO, os governadores mantêm-se responsáveis pela gestão da segurança pública. Portanto, as atividades das FFAA são coordenadas com os Estados. A segunda, a Intervenção Federal, e nesse caso a intervenção federal do Rio de Janeiro, toda a segurança pública da esfera estadual ficou sob o comando do interventor, que por decisão do presidente da época foi um militar. Na verdade, não se tratou unicamente do emprego das Forças Armadas ou de forças federais, mas sim da gestão federal de uma área que até aquele momento era gerenciada pelo poder estadual. Dessa forma, a Intervenção Federal não é só Op GLO, mas abrange essa atividade.

Salienta-se, ainda, que, quando a intervenção federal iniciou, em fevereiro de 2018, o emprego das Forças Armadas para operações de GLO no estado do Rio de

Janeiro já havia sido decretado pelo presidente da república, com vigência para o período de 28 de julho de 2017 até dezembro de 2018, com base na Lei Complementar no 97/1999. As próprias normas que regulam as operações GLO buscam resguardar os
direitos da população civil e limitar o uso da força militar. Assim, as operações GLO podem ser questionadas caso violem as normas e regulamentos nas quais se inserem, em episódios que sejam caracterizados pelo uso não comedido da força militar, ou caso haja violações aos direitos da população civil (MACHADO, 2017).

A Intervenção Federal no Rio de Janeiro, portanto, foi ainda mais abstrusa que a operação ECO-92. Nomeou-se um interventor, o General Braga Netto, que deteve o controle sobre as polícias civil e militar do estado, com autorização para alterar essas instituições internamente. Além disso, o Gen Braga Netto reportava-se apenas ao presidente. Com isso, o secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro da época, Roberto Sá, entregou o cargo.

Figura 7 - Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, Roberto Sá (esq), durante operação na Rocinha (Foto: Vladimir Platonow)
Fonte: Agência Brasil

As dificuldades logísticas e financeiras enfrentadas pelo estado fluminense advindas de gestões marcadas por crises políticas, são apontadas por muitos como um dos principais motivos para o sucateamento da PMERJ e a consequente escalada da violência.

Figura 8- viaturas da PMERJ sucateadas
Fonte: Jornal Extra.Globo

Cabe ressaltar que as dificuldades enfrentadas pela força de segurança estadual não se restringiu à questão de armamento e/ou viaturas, mas também, de limitações no treinamento e nos recursos necessários para um sistema de informação eficiente. Tudo isso dificultam ações mais precisas contra o crime organizado e menos nocivas à população

	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	PERÍODO
Homicídio doloso	2%	9%	0%	-4%	10%	-9%	-17%	-22%	-18%	-13,60%
Em 2017	498	436	425	390	374	397	458	486	455	3.919
Em 2018	508	476	423	375	410	360	382	378	374	3.386
Roubo de carga	18%	-14%	-39%	-23%	-19%	-20%	-15%	-28%	-23%	-19,58%
Em 2017	781	1.032	1.240	982	908	843	677	901	937	8.301
Em 2018	918	892	752	755	731	673	578	651	725	6.675
Roubo de veículo	7%	-5%	-5%	-12%	-29%	-15%	-6%	-1%	-3%	-7,67%
Em 2017	5.002	4.891	4.596	4.551	4.951	4.613	4.316	4.266	4.197	41.383
Em 2018	5.358	4.656	4.382	4.014	3.518	3.910	4.053	4.243	4.074	38.308
Roubo a transeunte	25%	-11%	-17%	-9%	-13%	-12%	-18%	-1%	3%	-7,33%
Em 2017	6.109	8.543	9.669	8.534	8.567	7.683	8.815	7.450	6.835	72.205
Em 2018	7.638	7.596	8.034	7.735	7.488	6.756	7.261	7.368	7.035	66.911
Roubo de celular	13%	-17%	-10%	-4%	-11%	-10%	-1%	11%	16%	-2,47%
Em 2017	1.937	2.520	2.548	2.336	2.468	2.417	2.215	2.243	2.032	20.716
Em 2018	2.183	2.101	2.294	2.247	2.196	2.170	2.182	2.482	2.348	20.203

Fonte: Instituto de Segurança Pública — Editoria de Arte

Figura 9 – Resultados obtidos com a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro
Fonte: Instituto de Segurança Pública

Como resultado da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro a figura 9 expõem a ocorrência, em números, dos cinco tipos de delitos mais comuns no Rio de Janeiro comparando-se o ano da Intervenção Federal e o ano anterior e também seus respectivos meses entre si desses anos. Infere-se dessa figura, ainda, que houve redução daqueles delitos, caracterizando uma eficiência das operações da GLO durante a IF.

2.4.2 Legislação Vigente até o fim da Operação

A crescente demanda pelo emprego das FA em Op GLO fez com que o Exército aprimorasse, com base nas leis e decretos vigentes, suas normas de emprego, e, para isto, no ano de 2004, foi expedida a Portaria Nº 736, de 29 de outubro, do Comandante do Exército, no qual publicou que além das Organizações Militares (OM) de Polícia do Exército (PE), a 11ª Brigada de Infantaria Leve (Bda Inf L) é a tropa especialmente preparada (instruída, adestrada e equipada) para a condução de ações operativas de Garantia de Lei e da Ordem (GLO) (BRASIL, Portaria N° 736, 2004), tal documentação trouxe , portanto, uma maior segurança jurídica a medida que proporcionou maior capacidade à tropa para atuação na GLO.

No que se refere à dimensão física, os elementos da F Ter devem ser aptos para operar em áreas estratégicas previamente definidas como prioritárias, dentro ou fora do território nacional. O desenvolvimento das capacidades, de acordo com essas áreas, torna os elementos da F Ter mais aptos ao emprego. Os ambientes com características especiais exigem tropas com capacidades peculiares (BRASIL, 2017a, p 2-2).

2.4.2.1 Decreto n° 5.261 de 3 de novembro de 2004

Por meio do Decreto N° 5.261 do Presidente da República, foi criada em 3 de novembro de 2004, a 11ª Brigada de Infantaria Blindada em 11° Brigada de Infantaria Leve – Operações de Garantia da Lei e da Ordem cuja missão era a de desenvolver a doutrina, o preparo e o emprego em operações GLO.

Esse decreto representou um ganho para o Exército Brasileiro em termos de preparação intelectual e material da tropa empregada em ações de GLO. Além disso, deu suporte para, junto à Portaria nº 210 de 29 de novembro de 2006, do Comandante do Exército, de 5 de setembro de 2006 fosse criado o Centro de Instrução de GLO (CIOGLO) que mais tarde seria chamado de Centro de Instrução de Operações Urbanas (CIOU), este centro proporcionou ao Exército Brasileiro, sobretudo aos militares empregados na GLO, ganho de capacidade de atuar de forma mais eficaz e eficiente nas operações de GLO, nesse caso, nas operações GLO em uma situação de Intervenção Federal pela qual passava o Rio de Janeiro em 2018.

A despeito do Decreto supramencionado ter sido alterado pelo Decreto nº 8.098, de 4 de setembro de 2013, cujo teor específico retira o termo Garantia da Lei e da Ordem da nomenclatura da 11ª Brigada de Infantaria Leve a sua vocação permaneceu principalmente pela evolução proporcionada pelo CIOU.

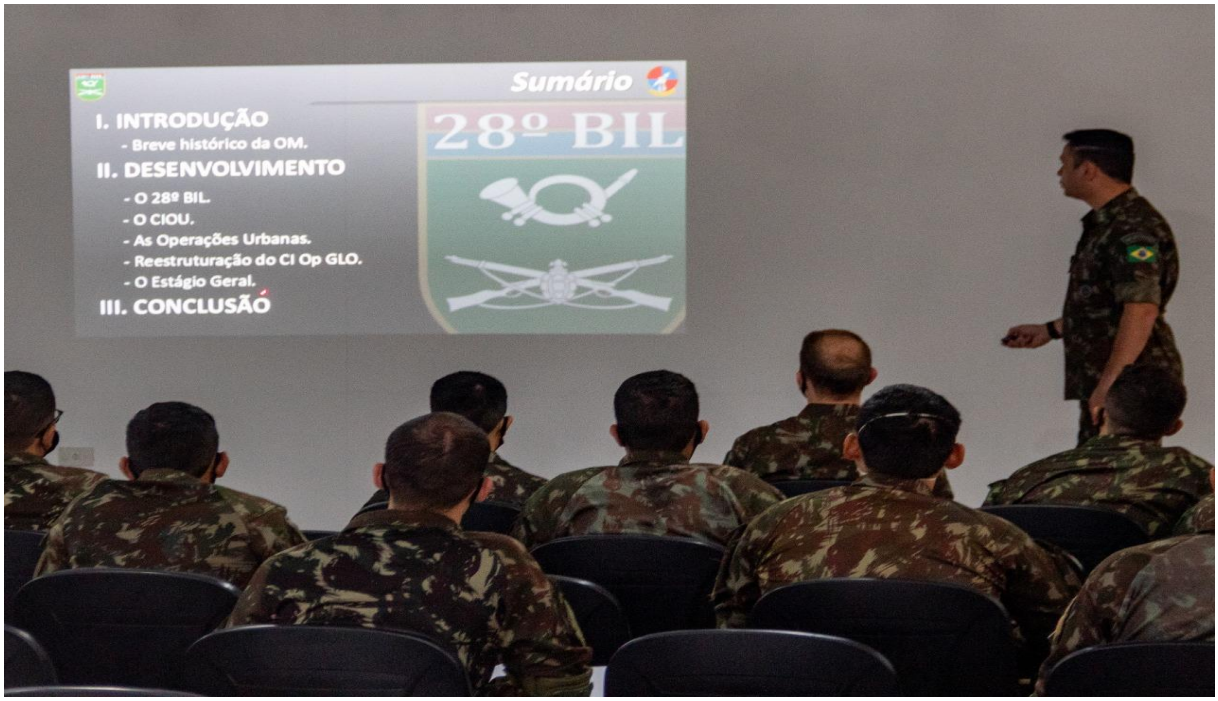

Figura 10 – Instrução no CIOU
Fonte: Exército Brasileiro, acessado em 20/08/21, disponível em <http://www.2de.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias/1491-centro-de-instrucao-de-operacoes-urbanas-ministra-pela-primeira-vez-o-estagio-de-operacoes-de-glo-conjunto-integrando-cadetes-da-aman-e-da-afa>

2.5 Comparativo entre as operações

O objetivo principal do presente trabalho é apresentar a evolução do emprego do Exército Brasileiro na Garantia da Lei e da Ordem e seu desdobramento nos aspectos jurídicos e militares comparando-se a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal.

Primeiramente, há que se perceber uma diferença importante entre Op GLO e Interveção Federal. Ambas são previstas no texto constitucional, mas a primeira, as operações de GLO, permitem a atuação das Forças Armadas na segurança pública, de forma excepcional, em momentos de perturbação da ordem e de esgotamento das forças tradicionais de segurança como já apresentado

anteriormente, durante as operações da GLO, os governos estaduais continuam responsáveis pela gestão da segurança pública. Portanto, as atividades das forças da União são coordenadas com os Estados.

A segunda, a Intervenção Federal, e nesse caso a interveção federal do Rio de Janeiro, toda a segurança pública da esfera estadual ficou sob o comando do interventor militar. Não se tratou apenas do emprego das Forças Armadas ou de forças federais, mas sim da gestão federal de uma área que antes era coordenada pelo poder estadual.

Salienta-se que as operações de GLO, em sua concepção atual, distinguem-se de operações de guerra ou combate propriamente ditas. A regulação traz diretrizes que pretendem preservar as forças armadas de confrontos com civis, mas permitem o “uso da força de forma limitada”. Esta diretiva está normatizada no manual de campanha Operação de Garantia da Lei e da Ordem que define as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) como operações de “não guerra”, pois, embora emprega-se o Poder Militar, não envolvem o combate propriamente dito, mas que podem, em circunstâncias especiais, envolver o uso da força de forma limitada.” (Brasil, 2018, pág. 2-1). O documento considera o emprego criterioso da força que consiste nas atitudes, avaliações e raciocínio lógico que levam o militar a usar a força com respeito jurídico e social, dando legitimidade às ações e à atuação dos vetores militares. Neste sentindo, as normas de conduta (NC) e as regras de engajamento (RE) são os principais moduladores das medidas a serem adotadas na operação.” (Brasil, 2018, pág. 2-2). Portanto, sua exata compreensão e correta execução pela tropa constituirão fator positivo para o êxito da operação.

Dessa forma a Intervenção Federal não é exclusivamente Op GLO, mas engloba essa atividade, sendo de uma envergadura bem maior do que a Op GLO.

Nesse contexto, considerou-se três importantes aspectos a serem abordados. A segurança da tropa empregada, o impacto dos agentes da mídia e os desafios de ordem jurídica e doutrinária.

> O emprego do EB em Op GLO, a começar pela Copa das Confederações em 2013, instituiu um no modo de atuação para as missões de GLO, até então executadas desde a Eco 92. A primeira foi a atuação em articulação com os órgãos de segurança pública federais – Operações Interagências -, estaduais e municipais; a segunda, a atuação em caráter preventivo (RODRIGUES, 2018)

A segurança jurídica propiciada pelas legislações vigentes durante a Operação ECO-92 era inferior em relação ao período da Intervenção Federal (IF). A primeira era alicerçada principalmente na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n° 69, o que representou regras de engajamento genéricas e demasiada insegurança jurídica aos militares. Em contrapartida, durante a Intervenção Federal do Rio de Janeiro, o arcabouço jurídico era bem maior.

Com soluções de segurança cada vez mais complexas a partir da ECO-92, os amparos legais tornaram-se mais robustos e específicas, a promulgação da Lei Complementar n° 97, alterada pelos Decretos 117 e 136, por exemplo, regulamentou o Art. 144 da Constituição Federal propiciando um direcionamento geral às operações da GLO, outro exemplo foi a edição do Decreto n.º 3.897, que detalhou mais a forma de se considerar esgotados os OSP, essas e outras legislações já mencionadas anteriormente, permitiu ao militar em operação na IF melhores condições de cumprir sua missão.

Nas Operações GLO ocorridas durante a intervenção, verificou-se também a existência de instrumentos legais que organizaram o trabalho interagências constituídos pelas forças militares, por organizações governamentais e não

governamentais (nacionais e estrangeiras), bem como por agências civis com objetivos convergentes. Os legisladores buscaram reduzir o emprego indiscriminado das forças militares pela limitação temporal e geográfica das suas ações.

No período compreendido entre a Operação ECO-92 e a Intervenção Fderal no Rio de Janeiro, houve a produção de manuais para capacitar os militares, bem como diversos dispositivos infralegais com o objetivo de ofertar a desejosa segurança jurídica. Como foi o caso do Manual Garantia da Lei e da Ordem (MD33-M-10) e o Manual de Operações em Ambiente Interagências (EB20-MC-10.201).

Lei Complementar nº 97 de 9 de junho de 1999	Estabelece algum direcionamento sobre o procedimento e emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. De acordo com o parágrafo 2 do capítulo V, a atuação dos militares na garantia da lei e da ordem ocorrerá de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, "após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no artigo 144 da Constituição Federal".
Lei Complementar nº 117 de 02 de setembro de 2004	Avança em relação à Lei Complementar nº 97 de 1999 ao detalhar melhor as situações de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, por exemplo, ao especificar que são operações episódicas e de tempo limitado.
Portaria nº 062 de 17 de Fevereiro de 2005	Criação do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, na cidade de Campinas-SP.
Estratégia Nacional de Defesa de 2008 (atualizada em 2012)[3]	Entre das Diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa consta a preparação de efetivos para o cumprimento de missões de garantia da lei e da ordem. O documento alega que o país tenta evitar que as Forças Armadas desempenhem papel de polícia e que a legitimação das operações requer uma "legislação que ordene e respalde as condições específicas e os procedimentos federativos que deem ensejos a tais operações".
Livro Branco de Defesa Nacional de 2012	Um dos grandes diferenciais do Livro Branco em relação aos documentos anteriores é o reconhecimento de que as operações de GLO têm características específicas, diferentes da Defesa Nacional: "As operações de GLO demandam preparação e treinamento especial. O emprego das Forças nesse tipo de operação é fundamentalmente diferente, em princípio e doutrina, do tradicional emprego em missões relacionadas à defesa externa, onde o foco é atuar sobre forças inimigas, perfeitamente identificáveis no terreno, normalmente caracterizadas como uma força militar armada e uniformizada".
Manual de Garantia da Lei e da Ordem de 2014	Criado por assessores civis e militares, o principal objetivo desse documento é "padronizar as rotinas e servir de instrumento educativo e de doutrinação para as forças preparadas para atuar nesse tipo de ação".

Figura 11 – Legislação sobre operações de garantia da lei e da ordem
Fonte: Patricia Capelini Borelli, (site Politize, última atualização em 25 de maio de 2017)

No primeiro detalhou-se as regras de engajamento, bem como de uma série de especificidades do preparo e emprego da tropa em Op GLO. Esse diferencial entre a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal representou uma melhor forma de aplicação das ações militares embasadas juridicamente para cumprir com a missão constitucional de GLO.

Tal fato, não indicou, entretanto, a situação ideal para militares que participaram de ações de GLO durante a IF e isso materializou-se, posteriormente, ao se discutir a excludente de ilicitude em Op GLO com a finalidade de resguardar os militares nessas operações e a aprovação de um novo manual Operações Interagências (EB70-MC-10.248).

O impacto dos agentes da mídia sobre as Operações de GLO tornaram-se cada vez maior, pois suas reportagens podem influenciar a opinião pública tornando-a favor ou contra a operação, ainda que a operação tenha caráter legal. Pode-se perceber o aumento da influência pela quantidade de reportagens feitas e a quantidade de tipos de mídias que acompanharam a Operação ECO-92 em relação a IF.

Portanto, o gerenciamento da informação junto aos meios de comunicação no decorrer das operações torna-se fundamental, pois, a legitimidade no uso da força envolve a necessidade de controlar a narrativa (percepções) e produz reflexos no nível de aceitação que as sociedades (nacional e internacional) atribuirão ao argumento de que se faz necessário agir militarmente para a solução de conflitos. É, portanto, um importante fator que pode afetar o grau de liberdade de ação dos comandantes em todos os níveis. Essa legitimidade deve ser constantemente buscada. (BRASIL, 2019, p.5-9).

> A opinião pública, tanto nacional quanto internacional, está menos propensa a aceitar o emprego da força para a solução de antagonismos entre Estados e entre estes e atores não estatais. Além disso, a presença constante da mídia e a valorização de questões humanitárias têm sido aspectos a serem considerados no ambiente operacional (BRASIL, 2017a).

Durante a Operação ECO-92 a atuação da mídia, em geral, não foi prejudicial ao êxito da missão. Entretanto, esse fato não significou que houvesse um controle da narrativa adequado pelo Exército Brasileiro para conduzir a mídia de modo a não comprometer a missão. Naquela época, a formação da opinião pública brasileira era tradicionalmente baseada nas informações transmitidas pela mídia convencional formada pelo jornal impresso, rádio e televisão. O foco dessa mídia, durante a ECO-92 foi direcionado ao próprio evento que foi um marco mundial sobre o meio ambiente, embora tenham existido reportagens apresentando oresultado da ação militar no período, conforme a figura cinco, da página trinta e dois do presente trabalho. Por outro lado, nas Op GLO desenvolvidas durante a Intervenção Federal do Rio, a mídia convencional compartilhou o espaço midiático com novos meios de informação trazidas pela rede mundial de computadores tais como: Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, Linkedin e YouTube, tornando mais complexa a construção de uma narrativa dominante durante a solução dos conflitos.

> Verificou-se, entretanto, um relativismo na apresentação dos resultados alcançados pelas forças federais, sendo divulgados com uma ênfase maior os dados negativos, enquanto os positivos foram minimizados pelos meios de comunicação de ampla propagação.(ANJOS, 2019)

Apesar da complexidade advinda do campo informacional nas Op de GLO durante a IF, em comparação a Op ECO-92, é perceptível a maior capacidade dos militares de gerenciar as informações por meio das orientações do CComEx, tal fato auxiliou decisivamente no efeito desejável da IF no Rio de Janeiro.

> O Exército possui o CComSEx como órgão central de comunicação, que assessora diretamente o Comandante da Força sobre os assuntos atinentes à comunicação social e coordena o trabalho de Com Soc nas suas agências subordinadas, tudo com a finalidade de passar uma mensagem harmônica e verdadeira ao público interno e externo por meio de suas atividades visando manter o prestígio da Força Terrestre. (ANJOS, 2019)

Dessa forma, constata-se a importância e o óbice de obter e manter o controle da narrativa nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Dentro desse contexto, notou-se a importância das novas mídias podem ajudar as Forças Armadas a controlar a narrativa dominante, fazendo a opinião pública ficar favorável às ações das forças federais e, por consequência, auxiliar no êxito das operações GLO

3. ANÁLISE E RESULTADOS

A fim de apresentar a evolução e os desdobramentos no campo jurídico-militar do emprego do Exército na garantia da lei e da ordem, considerando-se a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, buscou-se uma analise que representa a razão de ser deste trabalho, a de apresentar por intermédio de um comparativo a evolução de aspéctos jurídicos-militares apresentados na Operação ECO-92 e na Intervenção Federal do Rio de Janeiro.

Nesse intento, foi necessário entender as características e motivações que levaram as Forças Armadas, mais especificamente o Exército Brasileiro, a serem empregadas em situações de segurança pública nas duas operações supramencionadas, além disso, apresentar o cenário para este emprego.

Ainda, a fim de complementar o estudo, apresentar os amparos legais do emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem e a forma como as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, têm se preparado para cumprir essa missão constitucional de GLO.

É importante salientar que, as duas operações não são semelhantes isto é, a ECO-92 é uma operação puramente de GLO, mas a Intervenção não, mesmo englobando ações de GLO, ela é definida com outras finalidades e outros amparos. A primeira é amparada pelas legislações advindas do artigo 142, enquanto que a Intervenção advém do artigo 34 da CF.

Salienta-se, ainda, que a Intervenção ocorrida no Rio de Janeiro não foi uma Intervenção Militar, mas sim uma Intervenção Federal, conforme a legislação supracitada.

Dessa forma, as FFAA, face ao seu comprometimento como instituição federativa, tem respondido aos anseios da sociedade sempre quando solicitada. Isso fruto do elevado grau de comprometimento dos seus integrantes.

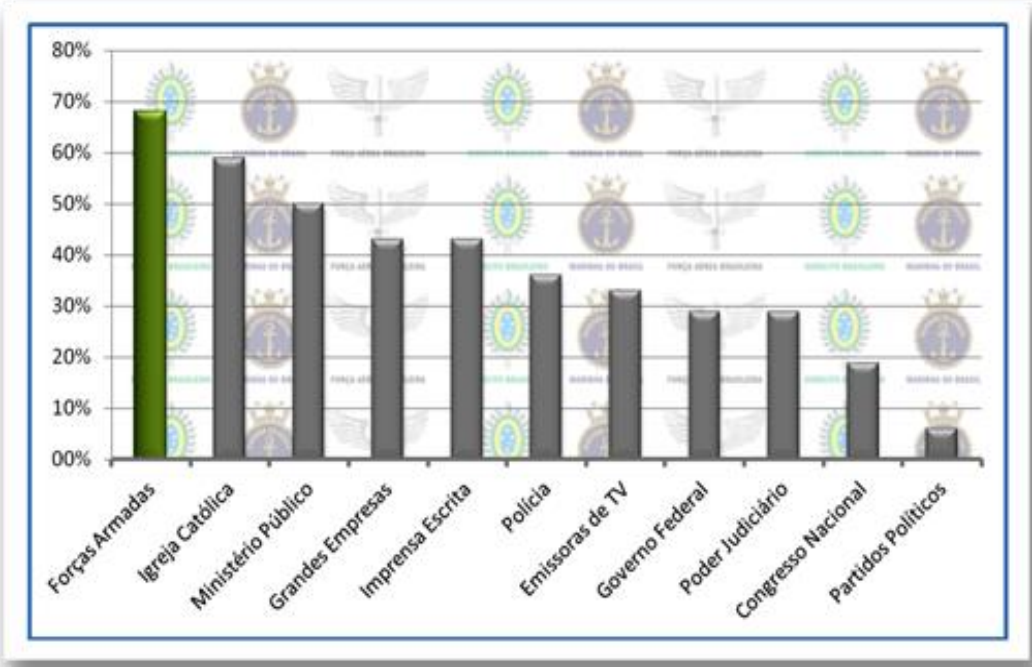

QUADRO 1. Pesquisa sobre o Nível de Confiança no País
Fonte: Relatório da FGV ICJBrasil - 2º e 3º trimestres / 2014, disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6618

A justificativa para o aumento das demandas da sociedade tem como argumento o elevado grau de comprometimento e preparação dos seus integrantes, que garante a instituição altos padrões de desempenho e êxito nas operações de GLO, mantendo a satisfação e a confiança da sociedade. O aumento dessa demanda pode ser observada pelo quadro resumo de algumas operações realizadas de agosto de 2016 à junho de 2018.

ORDEM	PERÍODO		OPERAÇÃO	LOCAL	MISSÃO
1	Ago/16	Ago/16	Potiguar	Natal/RN	Contribuir para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na região metropolitana do município de Natal/RN.
2	Dez/16	Dez/16	Pernambuco	Recife/PE	Contribuir para a segurança pública no Estado de Pernambuco (greve da Polícia Militar).
3	Jan/17	Jan/17	Potiguar II	Natal/RN	Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na região metropolitana do município.
4	Jan/17	Jan/18	Varredura	Em todo o território nacional	Contribuir para a realização de inspeções em presídios.
5	Fev/17	Mar/17	Capixaba	Estado do Espírito Santo	Contribuir para a segurança pública no Estado do Espírito Santo (greve da Polícia Militar).
6	Fev/17	Fev/17	Carioca	Estado do Rio de Janeiro	Contribuir para a preservação da ordem pública, da incolumidade das Pessoas e do patrimônio, na região metropolitana do município do Rio de Janeiro-RJ.
7	Maio/17	Maio/17	Esplanada	Brasília/DF	Garantir a integridade patrimonial das instalações dos Ministérios e de outros órgãos públicos, na Esplanada dos Ministérios.
8	Ago/17	Dez/17	Rio de Janeiro	Estado do Rio de Janeiro	Contribuir para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Estado do Rio de Janeiro, em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, fase Rio de Janeiro.
9	Dez/17	Jan/18	Potiguar III	Região Metropolitana de Natal e sede do município de Mossoró	Contribuir para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
10	Maio/18	Jun/18	São Cristóvão	Em todo o território nacional	Contribuir com a segurança pública devido à greve dos caminhoneiros.

QUADRO 2. Demonstrativo do histórico das operações de GLO
Fonte: Defesa (2018)

Percebe-se, com o quadro acima, o volume de demanda que o Exército Brasileiro recebe a fim de atender a missão constitucional de GLO. A divulgação dos resultados dessas operações e da comparação desses resultados com o resultado da atuação dos Órgãos de Segurança Pública no mesmo local e em um período similar, seria uma solução para combater a desinformação, que atua em favor de interesses difusos ao da sociedade brasileira e contrária ao êxito desse tipo de Operação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

O presente trabalho teve como objetivo principal mostrar e analisar a evolução jurídico-militar da atuação do Exército Brasileiro em Operações de Garantia da Lei e da Ordem por meio do comparativo entre a Operação Rio-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro.

Conclui-se que, ao estudarmos os dados e situações citados neste artigo, pode-se inferir, a ineficiência das operações de GLO na solução definitiva dos problemas de segurança pública no Brasil. Em ambas Operações, tal ineficiência decorre de uma ampla quantidade de fatores, que, numa primeira análise, variam desde as considerações civis como a mídia pública e a correta identificação dos APOP, até a dificuldade de integração das Forças de segurança pública às Forças Armadas como a troca de informações.

Percebe-se ainda, que a utilização do Exército Brasileiro, para manutenção da ordem pública, está intimamente ligado ao progresso da criminalidade no país, concomitantemente a maior necessidade da sociedade em sentir-se segura, sendo que nem sempre fica claro uma utilização judiciosa do que está previsto nas leis e regulamentações no que se refere ao esgotamento dos instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

Tal conclusão verifica-se pela constante pressão popular sobre a atual situação social, jurídica e econômica, onde a impunidade e a desordem sócio-economica, criam uma ambiente favorável ao surgimento e fortalecimento de organizações criminosas que detém grande poder aquisitivo e são capazes de gerar grave desordem pública. Aliado a isso a ineficiência dos órgãos de segurança pública em combater tais organizações. Em outras palavras, observa-se não o esgotamento desses órgãos, mas sim uma incapacidade deles para fazer frente a esse “poder paralelo”.

O Exército, como representante da F Ter, nas Op GLO, buscou e busca sua atuação sempre pautado nas legislações vigentes. Entretanto, há por parte dos militares que atuam nessas missões ainda o receio de que suas ações em proveito da sociedade possam prejudicar-lhes juridicamente.

Comparando-se as operações realizadas na década de 90, sobretudo a Rio-92 com as operações realizadas durante a Intervenção Federal percebe-se a preocupação

do legislador em oferecer garantias para a atuação desses militares, como foi o caso da promulgação da LC/97 que tratou das normas gerais para organização, o preparo e o emprego das FFAA, alteradas, ainda, pelas LC n° 117 e n°136, bem como o Decreto n° 3.897 que fixou as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na GLO.

Entretanto, o cenário da segurança pública no Brasil revela-se caótico e complexo: criminalidade em níveis alarmantes; Forças de Segurança, mal remuneradas e desmotivadas, e incapazes de reverter o status quo; tudo isso aliado a governos que não escondem a sua incapacidade de comando; população acuada e vitimada diuturnamente; vastas áreas do território estadual sob total controle dos criminosos, além da desinformação. É dentro desse complexo contexto, que muita das vezes o militar do Exército irá atuar.

Nesse ponto ainda é necessário resguardar ainda mais o militar que atua nesse cenário e para isso há que se rever o conceito de direito absoluto.

> Pois bem: dois direitos fundamentais, mas antinômicos, não Podem ter, um e outro, um fundamento absoluto, ou seja, um fundamento que torne um direito e o seu oposto, ambos, inquestionáveis e irresistíveis. Aliás, vale a pena recordar que, historicamente, a ilusão do fundamento absoluto de alguns direitos estabelecidos foi um obstáculo à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. Bas ta pensar nos empecilhos colocados ao progresso da legislação social pela teoria jusnaturalista do fundamento absoluto da propriedade: a oposição quase secular contra a introdução dos direitos sociais foi feita em nome do fundamento absoluto dos direitos de liberdade. O fundamento absoluto não é apenas uma ilusão; em alguns casos, é também um pretexto para de fender posições conservadoras. (BOBBIO, 1992)

O impacto dos agentes midiáticos sobre as operações de GLO é perceptível. visível que mesmo com todos os perigos que as mídias oferecem, é possível conduzi-las de uma maneira positiva, mas para isto será necessária uma remodelagem do próprio pensamento das operações de GLO e dos impactos que esta causa nos pensamentos da população.

Com relação a segurança da tropa empregada, apresenta-se um aspecto frequentemente desprezado pelo Poder Judiciário e por vezes, omitido pela mídia, seja pela pressão de alguns populares, seja pelo posicionamento ideológico que se adote. Trata-se do suposto “excessivo rigor” empregado pelos militares ou mesmo pela polícia

durante operações de Garantia da Lei e da Ordem, tal slogan midiático, assume peso exacerbado sem, contudo, levar-se em conta o ambiente operacional no qual está inserido estes agentes, e a relação entre tempo de decisão x meios disponíveis pelo agente x meios que dispões o APOP aque esses militares são submetidos.

As evoluções de ordem jurídica e doutrinária, a fim de contrapor-se ao aumento da demanda do Exército Brasileiro em operações de garantia da lei e da ordem, buscou-se aumentar a capacidade das tropas com o aumento da carga horária para o preparo dos seus integrantes. Nos Planos de Instrução Militar, houve a inserção de novos objetivos de instrução por exemplo.

Outra importante ação tomada pela Força Terrestre foi a criação do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (CIOpGLO), que atualmente chama-se Centro de Instrução de Operações Urbanas (CIOU), a transformação da 11ª Brigada de Infantaria Blindada, localizada em Campinas-SP – por meio do Decreto nº 5.261, de 3 de novembro de 2004, em 11ª Brigada Infantaria Leve (GLO) com a finalidade específica de desenvolver a doutrina, o preparo e o emprego em operações dessa natureza – a aquisição de armamentos e de equipamentos para uso em Op GLO (TARGUETA, 2017).

THIAGO BATISTA MACHADO
Capitão de Artilharia

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas da Violência dos municípios brasileiros. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada.Disponível:<https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34944&catid=9&Itemid=8>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2021.

ABRANTES, Talita**. Exame.com, Publicado em: 12/09/2016 às 14h48. O mapa dos assassinatos no Brasil nos últimos 30 anos. Disponível em:** <https://exame.com/brasil/o-mapa-dos-assassinatos-no-brasil-nos-ultimos-30-anos/>. Acessado em 20/04/2021

ANJOS, Yohan Andrews dos**. A comunicação social na construção da narrativa dominante durante a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciência Militares, com ênfase em Gestão Operacional) apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO), Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. Comando de Operações Terrestres. **EB70-MC-10.223 Operações**. 5. ed. Brasília, 2017a.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 6703, de 18 de Dezembro de 2008.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez, 2008. Seção 1, p. 4.

BRASIL. **Constituição (1988).** Emenda constitucional nº 35, de 20 de dezembro de 2001. Dá nova redação ao art. 53 da Constituição Federal. Lex: Coleção Saraiva de Legislação, São Paulo, 29 ed. atual. e ampl., 2002.

BRASIL. **Lei Complementar N° 69, de 23 de julho de 1991**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp69.htm>. Acesso em: 17fev. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar N° 97, de 9 de junho de 1999**. Disponível em:< https://legis.senado.leg.br/norma/572852/publicacao/15655648. Acesso em: 17fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Estado Maior de Exército. EB20-MF-10.102. **Manual de Fundamentos Doutrina Militar Terrestre**. 2ª Edição. Portaria 326 – EME de 31 de outubro de 2019.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Estado Maior de Exército. EB20-MC-10.248. **Manual de Campanha Operações Interagências**. 2ª Edição. Portaria 181 – COTER/C Ex de 17 de dezembro de 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 3.897, DE 24 DE AGOSTO DE 2001**. Disponível em:< https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2001/decreto-3897-24-agosto-2001-391395-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 17fev. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar N° 117, de 2 de setembro de 2004**. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm. Acesso em: 17fev. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar N° 136, de 25 de agosto de 2010**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm. Acesso em: 17fev. 2021.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. EB70-MC-10.242: Operação de Garantia da Lei e da Ordem. 1. ed. Brasília, DF, 2018.

_____. Portaria N° 736, Gab Cmt Ex, de 29 de Outubro de 2004. Aprova a Diretriz Estratégica de Garantia da Lei e da Ordem e dá outras providências. Brasília, 2004

BOBBIO, N. **A Era do Direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAVALCANTI, Ubyratan Guimarães. **Múltiplos aspectos do emprego das ForçasArmadas (FA) na garantia da lei e da ordem (GLO).** Em pauta-Revista da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, n. 08, p. 38-39, 2006.

DE SOUZA, Fabio Negrão. **O emprego do exército brasileiro no combate ao crime organizado: desafios e perspectivas**. Trabalho de conclusão de curso. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado Maior do Exército – Escola Castello Branco, 2018.

DOS SANTOS, Valber Ricardos. **POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: ENTRE A SEGURANÇA CIDADÃ E A CONTINUIDADE AUTORITÁRIA**,2012

FRAGA, João Carlos de Azevedo. [Promotor]. **O emprego das Forças Armadas em operações de garantia da lei e da ordem**. Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2011, p. 18

MACHADO, L. M. **Lei 13.491/2017 reforça militarização da segurança pública e da Justiça Penal**. Revista Consultor Jurídico, 17 out. 2017.

MONTEIRO, Sergio Pinto. **Intervenção federal no Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://eblog.eb.mil.br/index.php/menu-easyblog/intervencao-federal-no-rio-de-janeiro.html>. Acesso em: 20/04/2021

OLIVEIRA, George Alberto Garcia De. **O emprego do exército brasileiro no combate às novas ameaças, com ênfase na luta contra o tráfico de drogas**. Revista de ciências militares, Lisboa, v. 4, n. 1, p.111-222, maio/out. 2016.

OYAMA, Thais; BONIN, Robson. **O protagonista silencioso*:* O Comandante do Exército revela que a instituição foi sondada e rechaçou a hipótese de apoiar a decretação de Estado de Defesa nos dias tensos que antecederam o impeachment de Dilma**. Entrevistado: Eduardo Villas Bôas. *Veja,* [s.l.], v. 50, n. 17, p.1-7, 26 abr. 2017

Para Especialistas Interveção Federal no Rio deixa saldo negativo. Correio Brasiliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/12/28/interna_politica,727643/para-especialistas-intervencao-federal-no-rio-deixa-saldo-negativo.shtml>. Acessado em 22/04/21.

RODRIGUES, Luciano Henrique Medeiros. **O amparo jurídico para emprego do Exército na segurança pública durante os Grandes Eventos ocorridos no Rio de Janeiro**. Trabalho de conclusão de curso – Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, RJ, 2018

SCHMITZ, Gustavo Jones. **A Origem do emprego do Exército na garantia da Lei e da Ordem e seu desdobramento nos campos político e militar nos dias de hoje**. Rio de Janeiro, 2020.

TARGUETA, Vitor de Paula. **A crise da Segurança Pública e as consequências para a doutrina do Exército Brasileiro pelo seu emprego em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, no século XXI.** Trabalho de conclusão de curso – Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, RJ, 2017.

TCE aprova edital de R$ 93 milhões para recuperação de frota da Polícia Militar.Disponível em <https://extra.globo.com/casos-de-policia/tce-aprova-edital-de-93-milhoes-para-recuperacao-de-frota-da-policia-militar-22095644.html>. Acessado em 22/04/21.

WOLOSZYN, André Luiz. **Os conflitos urbanos e as operações de garantia da lei e da ordem: Uma análise perspectiva**. Revista A Defesa Nacional, Vol. 105, n. 835, p. 37 a 51, 1º Quadrimestre de 2018.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

QUESTIONÁRIO

O presente instrumento é parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Cap Art THIAGO BATISTA MACHADO, cujo tema é: A EVOLUÇÃO DO EMPREGO DO EXÉRCITO NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM E SEU DESDOBRAMENTO NO CAMPO JURÍDICO-MILITAR: Comparativo entre a Operação ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro. Pretende-se, por meio da compilação dos dados coletados, fornecer subsídio para identificar as diferenças no aspecto jurídico e no aspecto da doutrina militar comparando-se as duas operações mencionadas e colher insumos para identificar a evolução no emprego do EB nesse tipo de Operação e projetar, através, se possível, outras evoluções a fim de propor o aperfeiçoamento desse emprego .

A fim de conhecer os aspectos jurídicos-militares ocorridos nessas Operações, o senhor foi selecionado, devido ao seu conhecimento especializado e a experiência adquirida durante essas Operações, para responder as perguntas deste questionário.

Solicito-vos a gentileza de respondê-lo o mais completamente possível.

A experiência profissional do senhor irá contribuir sobremaneira para a pesquisa. Será muito importante, ainda, que o senhor complemente, quando assim o desejar, com suas opiniões a respeito do tema e do problema.

Desde já agradeço a colaboração e coloco-me à disposição para esclarecimentos através dos seguintes contatos:

Thiago Batista Machado (Capitão de Artilharia – AMAN 2012)
Celular: (41) 98869-0180
E-mail: tmachado88@hotmail.com

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. Qual o seu posto atual?
( ) Gen
( ) Cel
( ) TC
( ) Maj
( ) Cap
( ) Ten
( ) ST/Sgt

2. O(A) Sr.(a) participou da Operação ECO-92 e/ou da Intervenção Federal do Rio de Janeiro??
( ) Sim
( ) Não

3. Qual(ais) Função(ões) o Sr. exerceu na(s) Operação(ões) escolhida(s)?
_____
_____
_____

4. O Sr. acredita que houve evolução na Doutrina Militar e em aspectos jurídicos da ECO-92 para a Intervenção Federal?
( ) Sim

( ) Não

5. Qual a percepção do Sr. com relação a qual(ais) evolução(ões) jurídica e doutrinária (militar) ocorrida desde a Op ECO-92 e a Intervenção Federal no Rio de Janeiro? (considere apenas os aspectos Jurídico-Militares)?

_____
_____
_____
_____
_____
_____

6. Na opinião do Sr. ainda é necessária alguma evolução (aperfeiçoamento) para que o emprego do Exército Brasileiro continue a obter a eficácia e eficiência necessária para o êxito nesses tipos de Operações?
( ) Sim
( ) Não

7. Caso afirmativo no item 6 o Sr. poderia informar, de forma sucinta, os fatores que subsidiam essa afirmação??

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

8. O senhor gostaria de acrescentar alguma consideração sobre o assunto em estudo?

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Obrigado pela participação.